



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

LEI Nº 528/2006.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – IDEMA, mediante Escritura Pública de Doação, de 01 (um) terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, encravado no Distrito da Praia de Maracajau, neste Município de Maxaranguape/RN, com as seguintes características e dimensões: ao NORTE: com a via de acesso Maracajau/BR-101, medindo 30,00 metros; ao SUL: com o terreno de Terezinha de Jesus, medindo 30,00 metros; ao LESTE: com terreno de Evaldo Varela de Paiva, medindo 85,00 metros, e, ao OESTE: com a Rua Projetada, medindo 83,61 metros, com área total de 2.539,15 m2.

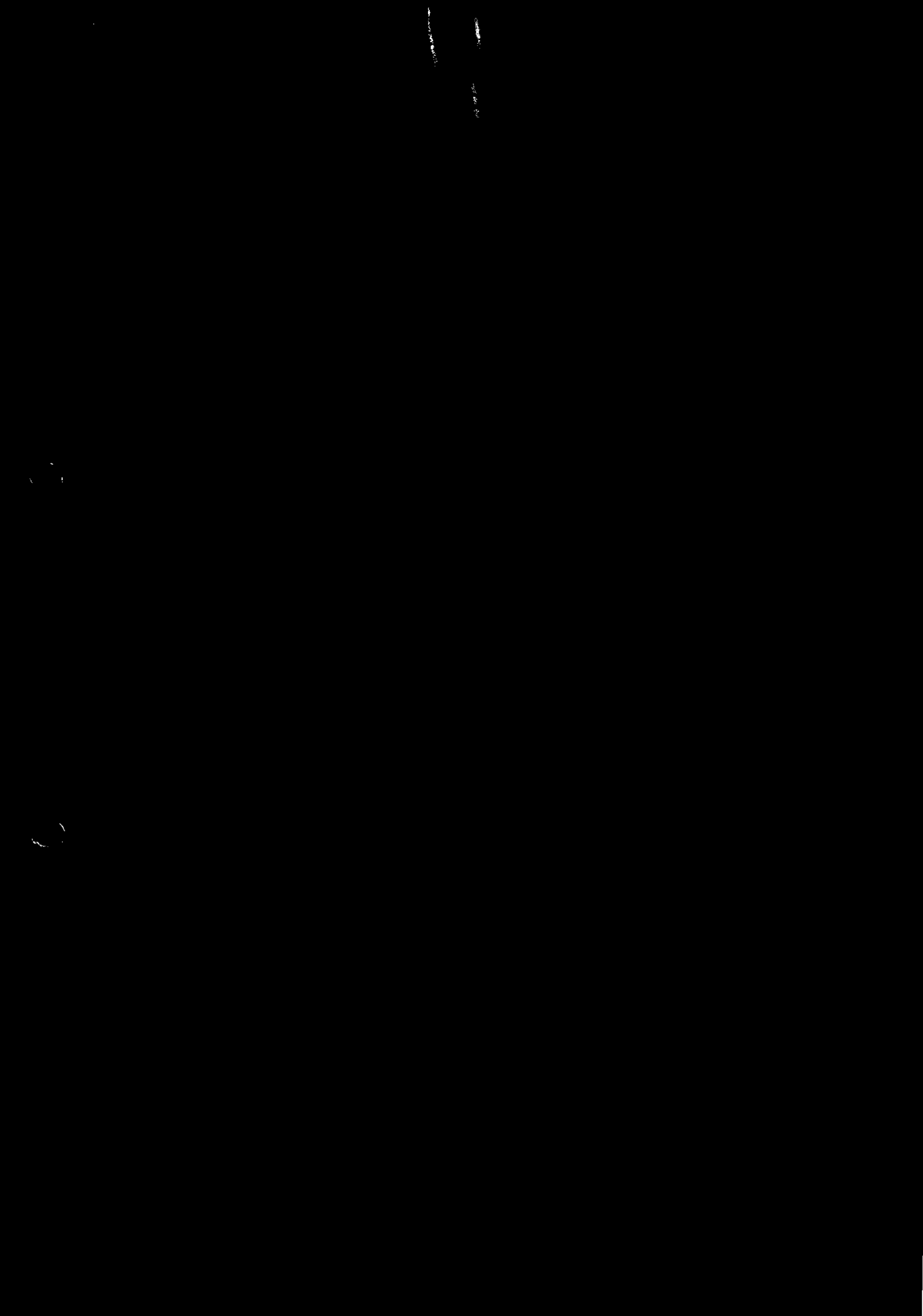
Art.2º. A doação de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a construção de edificação para abrigar a base física e administrativa do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - IDEMA, o que deverá acontecer no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da formalização dos atos da Escritura Pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido e deverá constar da Escritura Pública de Doação, cláusula, com efeito, de validade, caso não seja efetivada a construção da edificação no prazo de que trata este artigo, sendo que o imóvel ora doado será reincorporado ao Patrimônio Público do Município.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JANEIRO DE 2006**

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal







Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 83, CEP 59500-000 Centro, Maxaranguape RN
CNPJ/MF 00.170.540/0001-25

*Sancionado em 23/01/2006
528/2006*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovad. em 20/01/2006
Projeto de Lei nº 01/2006
em sessão de 19 de Janeiro
Maxaranguape em, 20 de Janeiro
de 2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 01/2006.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - IDEMA, mediante Escritura Pública de Doação, de 01 (um) terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, encravado no Distrito da Praia de Maracajau, neste Município de Maxaranguape/RN, com as seguintes características e dimensões: ao NORTE: com a via de acesso Maracajau/BR-101, medindo 30,00 metros; ao SUL: com o terreno de Terezinha de Jesus, medindo 30,00 metros; ao LESTE: com terreno de Evaldo Varela de Paiva, medindo 85,00 metros, e, ao OESTE: com a Rua Projetada, medindo 83,61 metros, com área total de 2.539,15 m².

Art.2º. A doação de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a construção de edificação para abrigar a base física e administrativa do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - IDEMA, o que deverá acontecer no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da formalização dos atos da Escritura Pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido e deverá constar da Escritura Pública de Doação, cláusula, com efeito, de validade, caso não seja efetivada a construção da edificação no prazo de que trata este artigo, sendo que o imóvel ora doado será reincorporado ao Patrimônio Público do Município.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2006

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ANEXETA SE A
para emitir seu parecer
S. S. de Câmara
em

REMETA-SE A COMISSÃO de
Cont. Financeira e Reparcel

para emitir seu parecer.

S. S. da Câmara Municipal de Mexerengüape

em 20 de maio de 2006

de Paulista Presidente

[Assinatura] Secretário

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente

projeto com o voto

favorável de todos

os membros

Presidente [Assinatura]

Relator [Assinatura]

Membro [Assinatura]

REMETA-SE A COMISSÃO de
Fiscalização e Controle Orçamentário

para emitir seu parecer.

S. S. da Câmara Municipal de Mexerengüape

em 20 de maio de 2006

de Paulista Presidente

[Assinatura] Secretário

PARECER

Estamos de acordo com aprovação do presente

projeto de Lei nº 011/2006

projetos de Lei Orgânicas

para Alterar as Exceções

Constitucionais

Presidente [Assinatura]

Relator [Assinatura]

Membro [Assinatura]



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Rua 15 de Novembro, nº 63, CEP. 59580-000 - Centro, Maxaranguape - RN
CNPJ/MF 08.170.540/0001-25

Maxaranguape/RN, 20 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No pleno exercício das competências que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminho à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2006, que Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal para fins de que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - IDEMA, possa edificar sua base física e administrativa no Distrito da Praia de Maracajau, neste Município de Maxaranguape/RN.

Como se vê, o mérito da matéria que submeto ao crivo de Vossas Excelências, é recheado de fundamentos de justificativas sólidas que refletem um grandioso propósito, ou seja, o de dar sustentabilidade através da fiscalização com a presença do IDEMA, para fins de proteger e preservar mananciais e outros recursos naturais integrantes dos ecossistemas existentes naquela localidade.

Assim sendo, e dado a urgência do caso, solicito que a matéria ora encaminhada tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

*Recebido
20/01/2006*